



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 32899
EM 19/09/2025 às 14:43

SERVIDOR

Guaíra – Pr., em 18 de setembro de 2025

MENSAGEM Nº 041/2025

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: encaminha Projeto de Lei.

Registrado no memorando on-line sob o nº 473/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a a LOA 2025 (Lei Municipal 2.375 de 09/12/2024) e ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), para criação de dotação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 610.270,00 (seiscentos e dez mil, duzentos e setenta reais), conforme abaixo discriminada.

Justificamos que conforme Repasse:

FONTES:

• Fonte 548 - SECID - Convênio nº 775/2025 - Aquisição de veículo	R\$ 106.355,00
Repasse de recurso financeiro do Convênio nº 775/2025 - SECID para a aquisição de um veículos sedan.	
• Fonte 545 - SECID - Convênio nº 868/2025 - Aquisição de veículo caminhonete	R\$ 126.000,00
Repasse de recurso financeiro do Convênio nº 868/2025 - SECID para a aquisição de um veículos utilitário tipo Pick Up cabine dupla.	
• Fonte 546 - SECID - Convênio nº 934/2025 - Aquisição de veículo sedan	R\$ 106.355,00
Repasse de recurso financeiro do Convênio nº 934/2025 - SECID para a aquisição de um veículos sedan do Programa Paraná Mais Cidades.	
• Fonte 547 – SECID - Convênio nº 935/2025 - Aquisição de Van	R\$ 271.560,00
Repasse de recurso financeiro do Convênio nº 935/2025 – SECID para aquisição de um veículo tipo Van de 16 lugares.	

Assim, diante ao exposto e justificativas, contamos com o apoio de Vossas Excelências, e solicitamos a aprovação deste Projeto Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o artigo 51 da LOM, reiterando protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal